



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM N.º 11 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 86, IV, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a reformulação da norma municipal que trata do pagamento de plantões extras na área da Saúde Municipal.

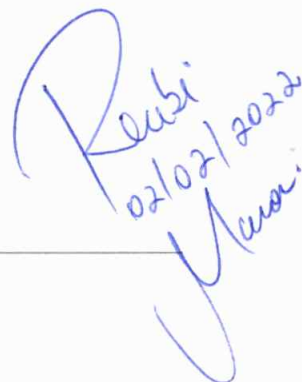
O objeto da presente propositura consiste no reajuste dos plantões de categorias inclusas na lei municipal anterior, pois não animou nenhum profissional a realizar plantões extras no Município.

Os referidos profissionais dos plantões extras poderão, se necessário, laborar no enfrentamento da Pandemia, considerando a essencialidade dos referidos profissionais.

Por todo Exposto, solicito a **Vossa Excelência** e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 65 da LOM.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 20 de Janeiro de 2022.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal


Reubi
02/02/2022
Ylana



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei n°. 11 /2022

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de São Francisco do Guaporé - RO, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extras, de profissionais com vínculo empregatício ou não, obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo fixados:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	2.000,00
Medico Pediatra	12 hs	2.500,00
Medico Ortopedista	12 hs	2.500,00
Cirurgião Geral	12 hs	2.500,00
Medico Ginecologista	12 hs	2.500,00
Medico de Imagem	12 hs	2.500,00
Fisioterapeuta	12 hs	700,00
Enfermeiro	24 hs	700,00
Bioquímico	24 hs	700,00

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos da Atenção Básica Federal; PSF; média e alta complexidade e recursos próprios e futuros

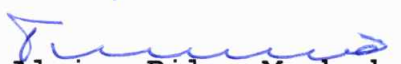


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

programas e convênios a serem pactuados pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.631, de 19 de junho de 2019.**

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo, 20 Janeiro de 2022.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal